



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei N.º 011/2025 – “Dispõe sobre a formulação da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Do Prefeito Municipal de Sem Peixe, que Dispõe sobre a formulação da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências.

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação, comissão de fiscalização financeira e orçamentária e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para análise e manifestação sobre a citada proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise esta relatoria identificou que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre organização e funcionamento da Administração Pública local, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

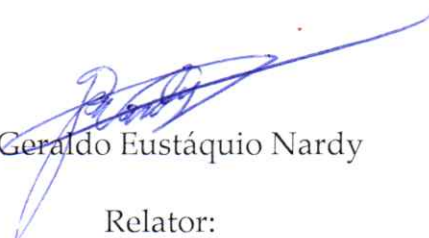
3) CONCLUSÃO:

Diante do exposto e por tudo o mais que consta dos autos, fazemos coro ao desejo do Prefeito e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 011/2025.

Sem Peixe, 27 de junho de 2025.


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro